



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 59-38.2016.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – DE PARTIDO
POLÍTICO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL – EXERCÍCIO 2015**

Interessado: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB/RS

Relator: DR. EDUARDO AUGUSTO DIAS BAINY

MANIFESTAÇÃO

Opostos embargos de declaração pelo PSB/RS (fls. 457-458v), vieram os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação, conforme despacho de fl. 469.

Alega o embargante que as doações realizadas por Tafael Pedro de Medeiros Machado estariam duplicadas, sendo que teriam sido realizadas somente 7 doações, conforme a planilha de fl. 367, que teria corrigido a planilha apresentada à fl. 256.

Consultando-se os autos, verifica-se que, de acordo com a planilha de fl. 367 (referente às contribuições advindas de titulares de cargos na administração pública que desempenham função de direção ou chefia), Tafael Pedro de Medeiros Machado, detentor do cargo de Chefe de Divisão na Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia do Estado do RS, realizou as seguintes contribuições: R\$ 180,00 (06/08/2015); R\$ 410,29 (12/08/2015); R\$ 590,29 (04/09/2015); R\$ 590,29 (01/10/2015); 438,45 (03/11/2015); e R\$ 438,45 (02/12/2015); R\$ 478,64 (31/12/2015), totalizando R\$ 3.126,41.

Além disso, observa-se que o Parecer Conclusivo emitido pela unidade técnica baseou-se nas informações trazidas na planilha de fls. 362/369, totalizando o montante de R\$ 183.171,77 de recursos de origem vedada (fls. 359v e 369), já



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

consideradas as sete doações realizadas por Tafaél Pedro de Medeiros Machado no total de R\$ 3.126,41.

Ressalte-se, ainda, que, para corroborar as informações constantes da planilha apresentada às fls. 362/369, na qual embasou-se o Parecer Conclusivo da Unidade Técnica, é possível verificar os depósitos realizados por Tafaél Pedro de Medeiros Machado em favor do PSB/RS às fls. 46, 47, 50, 53, 56, 60 e 65 do Livro Razão e Balancetes 2015 (Anexo 3), tal qual consta na planilha de fl. 367, conforme destacou o acórdão do TRE-RS à fl. 444, afastando a alegação de duplicidade.

Note-se que na Informação prestada pela unidade técnica à fl. 423, o recálculo do valor a ser recolhido ao Tesouro Nacional levou em consideração o montante de R\$ 183.171,77 apurado como fonte vedada, citando para tanto, a planilha de fls. 362-369.

Assim, não merece qualquer reforma o acórdão proferido pelo TRE-RS, que afastou a alegação do PSB-RS de que os valores doados por Tafaél Pedro de Medeiros Machado foram considerados em duplicidade.

Dessa forma, em não tendo havido a alegada contradição no acórdão de fls. 442-447, manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração opostos pelo PSB/RS.

Porto Alegre, 20 de março de 2019.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL